

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021
(Do Sr. LOURIVAL GOMES)

Dispensa os Municípios brasileiros dos requisitos de adimplência ao CAUC para o recebimento de transferências voluntárias da União durante o período de pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de até 2 (dois) anos após o encerramento do estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional, é vedado à União deixar de realizar transferências voluntárias aos Municípios em decorrência de inadimplência registrada do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com profundo pesar, constatamos a morte de mais de meio milhão de brasileiros, que nos colocam no foco das atenções mundiais e provocam consternação em praticamente todas as famílias do País.

Lutando para combater essa doença cruel, os Municípios se veem praticamente no mesmo barco das entidades do setor privado: executando mágicas diárias tão somente para se manter funcionando em condições precárias mínimas. Em um contexto de colapso generalizado como esse, as exigências de adimplências das obrigações federais para transferências voluntárias parecem uma piada de mau gosto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lourival Gomes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213256228900>

O governo federal não pode e não deve exigir o cumprimento de obrigações financeiras em uma situação de calamidade pública como a que experimentamos no momento. Pelo contrário, deve envidar todos os esforços possíveis para salvar as municipalidades, tanto quanto nossa conjuntura econômica.

Propomos, portanto, que a inadimplência ao CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias) deixe de ser critério para a suspensão de transferências, pelo menos enquanto durar a pandemia, estendendo-se pelos dois anos subsequentes, para dar tempo à recuperação financeira.

Diante do exposto, esperamos contar com os nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.


Deputado LOURIVAL GOMES

2021-9346



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lourival Gomes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213256228900>

